



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

## **PROJETO DE LEI Nº 15/2018 DE 19 DE ABRIL DE 2018**

**"DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

**A P R O V A:**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

**Art. 1º.** A presente Lei institui o Plano Diretor de Arborização Urbana como um instrumento de planejamento urbano municipal.

**§ 1º.** Para efeito desta Lei, considera-se como bem de interesse comum a todos os munícipes a arborização urbana, entendida como o conjunto de plantas que contribuem para a arborização de espaços públicos e privados, cultivadas isoladamente ou em agrupamentos arbóreos, e as árvores declaradas imunes ao corte.

**§ 2º.** Todas as ações que interfiram nesses bens serão reguladas pelas disposições estabelecidas por esta Lei e pela Legislação Estadual e Federal em vigor.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Objetivos do Plano Diretor de Arborização Urbana**

**Art. 2º.** Constituem objetivos do Plano Diretor de Arborização Urbana:

**I** - definir as diretrizes de planejamento, implantação e manejo da Arborização Urbana;

**II** - promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano e qualidade de vida;

**III** - implementar e manter nos espaços públicos a arborização urbana visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental;

**IV** - estabelecer critérios de monitoramento dos órgãos públicos e privados cujas atividades que exerçam tenham reflexos na arborização urbana;

**V** - integrar e envolver a população, com vistas à manutenção e a preservação da arborização urbana.

**Art. 3º.** São competências específicas do órgão ambiental municipal:

**I** - estabelecer um Programa de Arborização, considerando as características de cada região da cidade;

**II** - estabelecer um Plano de Manejo da arborização pública do município;



- III** - implantar e gerir um viveiro para produzir mudas visando atingir os padrões mínimos estabelecidos para plantio em vias públicas, de acordo com a lei vigente;
- IV** - estabelecer um Programa de Educação Ambiental com o desenvolvimento permanente de atividades que informe e sensibilize a comunidade da importância da preservação e manutenção da arborização urbana;
- V** - elaborar, divulgar e manter atualizado um Guia de Arborização Urbana e outros materiais instrutivos que se fizerem necessários;
- VI** - compartilhar ações públicas e privadas para viabilizar a implantação e manutenção da arborização urbana, através de projetos de cogestão com a sociedade;
- VII** - monitorar e fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

## CAPÍTULO III

### Definições

**Art. 4º.** Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

- I** - arborização urbana - conjunto de exemplares arbóreos que compõe a vegetação localizada em área urbana;
- II** - áreas verdes - espaços abertos com cobertura vegetal e de uso diferenciado, integrado ao tecido urbano, as quais a população tem acesso;
- III** - biodiversidade - variabilidade ou diversidade de organismos vivos existentes em uma determinada área;
- IV** - copa - parte aérea da árvore, constituída por galhos e folhas;
- V** - DAP - diâmetro do tronco da árvore medido à aproximadamente 1,30 metros de altura do solo;
- VI** - espécie - são grupos de populações naturais que estão ou têm potencial reprodutivo;
- VII** - espécime - é um exemplar arbóreo;
- VIII** - fitossanidade - é o conjunto de elementos internos e externos, principalmente doenças e pragas, que caracterizam o estado de saúde do vegetal;
- IX** - levantamento arbóreo - identificação quantificada e qualificada da vegetação arbórea existente;
- X** - manejo - intervenções aplicadas à arborização, mediante o uso de técnicas específicas, com o objetivo de mantê-la, conservá-la e adequá-la ao ambiente;
- XI** - material lenhoso - madeira, geralmente não aproveitável para outros fins, selecionada e preparada para uso como combustível a partir da queima;
- XII** - poda - ato de se retirar parte das plantas, cortando-se galhos ou braços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

**XIII** - poda drástica ou excessiva - corte de mais de 50% do total da massa verde da copa, o corte da parte superior da copa eliminando a gema apical ou, ainda, o corte de somente um lado da copa ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore;

**XIV** - propagação - é a multiplicação dos seres por meio de reprodução;

**XV** - supressão - corte de árvores;

**XVI**- transplante - transferir de um local para outro uma árvore existente com suas raízes.

## CAPÍTULO IV

### Do Sistema de Áreas Verdes

**Art. 5º.** Entende-se por áreas verdes e áreas arborizadas, públicas ou privadas, as delimitadas por autoridade competente, com o objetivo de implantar ou preservar a arborização, visando assegurar condições ambientais e paisagísticas.

**Art. 6º.** Consideram-se ainda, áreas verdes:

**I** - as áreas municipais que já tenham ou venham a ter, por decisão do Poder Executivo, observadas as formalidades legais, a destinação referida no artigo anterior;

**II** - os espaços livres constantes dos planos ou projetos de loteamento;

**III** - as previstas em planos de urbanização já aprovadas por Lei ou que vierem a sê-lo.

**Parágrafo único.** Nenhum loteamento será aprovado pela Prefeitura, sem que a previsão de áreas verdes esteja compatível com a ocupação prevista.

## CAPÍTULO V

### Da Instrumentação do Plano Diretor de Arborização Urbana

#### Seção I

#### Dos Critérios para Arborização

**Art. 7º.** A arborização urbana deverá ser executada:

**I** - Nos canteiros centrais das avenidas, conciliando a altura da árvore adulta com a presença de mobiliário urbano e redes de infraestrutura se existir;

**II** - Quando as ruas e passeios tiverem largura compatível com a expansão da copa da espécie a ser utilizada, observando o devido afastamento das construções e equipamentos urbanos.

**Art. 8º.** Toda a arborização urbana a ser executada pelo Poder Público, por entidade ou por particulares, mediante concessão ou autorização, desde o planejamento, a implantação e o



manejo, deverá observar os critérios técnicos estabelecidos no Guia de Arborização Urbana do município.

**Art. 9º.** Incumbe ao proprietário do imóvel à obrigatoriedade de plantio de árvores à testada do lote, observado o disposto no artigo 8º.

**Art. 10.** Nos casos de novas edificações, em novos loteamentos, a liberação do "Habite-se" fica vinculado ao plantio de árvore no passeio em frente ao lote, observado o disposto no artigo 8º.

**Art. 11.** Novos empreendimentos imobiliários de uso coletivo, como loteamentos e condomínios, deverão apresentar para análise e aprovação ao órgão ambiental municipal projetos de arborização de canteiros centrais, praças e áreas verdes, obedecendo os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** A autoridade Municipal Ambiental deverá exigir a execução dos projetos citados no caput deste artigo para a emissão da Licença Ambiental de Operação.

## Seção II

### Da Produção de Mudanças e Plantios

**Art. 12.** As mudas utilizadas para arborização urbana no município deverão atender os padrões de qualidade e porte estabelecidos no Guia de Arborização Urbana.

**Art. 13.** É obrigatória a escolha de espécies recomendadas para cada região urbana do município e de porte compatível com o espaço disponível ao plantio.

**§ 1º.** Fica proibido o plantio de qualquer espécie em passeios públicos com largura inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), respeitando o espaço livre mínimo para trânsito de pedestres.

**§ 2º.** O plantio deve compatibilizar-se com o meio-fio, hidrantes, entradas de veículos, cruzamentos, postes de iluminação pública e outros elementos urbanos.

**Art. 14.** Fica proibido plantio em calçadas de espécies que comprometam a acessibilidade dos pedestres e sua segurança, ou que comprometam a biodiversidade local.

**Parágrafo único.** O órgão ambiental municipal poderá eliminar, a critério técnico, as mudas nascidas no passeio público ou indevidamente plantadas, no caso de espécies incompatíveis com o Plano Diretor de Arborização Urbana.



**Art. 15.** Todo plantio deverá seguir os requisitos estabelecidos no Guia de Arborização Urbana.

### **Seção III**

#### **Da Proteção à Arborização Existente**

**Art. 16.** É vedado o corte, a poda, derrubada ou a prática de qualquer ação que possa provocar dano, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvore em área pública e nas propriedades privadas no perímetro urbano do município, salvo aquelas situações previstas na presente Lei.

**Art. 17.** Não será permitida a pintura e a utilização de árvores situadas em locais públicos para a colocação de cartazes e anúncios, nem para suporte ou apoio de objetos e instalações de qualquer natureza.

**Art. 18.** Os projetos de redes de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento de água, telefonia, TV a cabo, e outros serviços públicos, executados em áreas de domínio público ou particular, deverão ser compatibilizados com a arborização.

### **Seção IV**

#### **Das Podas**

**Art. 19.** A poda de árvores em logradouros públicos só será permitida nas seguintes condições:

**I** - para condução, visando sua formação;

**II** - sob fiação, quando representarem riscos de acidentes ou de interrupção dos sistemas elétrico, de telefonia ou de outros serviços;

**III** - para sua limpeza, visando somente a retirada de galhos secos, apodrecidos, quebrados ou com pragas e/ou doenças;

**IV** - quando os galhos estiverem causando interferências prejudiciais em edificações, na iluminação ou na sinalização de trânsito nas vias públicas;

**V** - para a recuperação de arquitetura da copa.

**§ 1º.** As podas de árvores deverão obedecer às instruções contidas no Guia de Arborização Urbana do município, e para os casos que não for possível o atendimento dessas instruções, porém a necessidade justificar, o órgão ambiental municipal poderá emitir autorização especial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

**§ 2º.** É vedada a poda excessiva ou drástica de arborização pública ou de árvores em propriedade particular, que afete significativamente o desenvolvimento natural da copa.

**§ 3º.** Nos casos enquadrados neste artigo, fica autorizado o aproveitamento do material lenhoso, sendo que o material inaproveitável deve ser destinado às áreas de recepção disponibilizadas pelo município.

**Art. 20.** A poda de árvores em logradouros públicos será realizada mediante autorização por escrito do órgão municipal responsável pela arborização urbana e será permitida somente:

**I** - ao órgão municipal responsável pela arborização urbana;

**II** - à empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;

**III** - ao Corpo de Bombeiros e à Defesa Civil nos casos emergenciais com comunicação no prazo máximo de 15 (quinze) dias ao órgão municipal responsável pela arborização urbana, esclarecendo os motivos e os serviços executados;

**IV** - à empresas ou profissionais autônomos especializados e devidamente credenciados no órgão municipal responsável pela arborização urbana.

## **Seção V**

### **Das Supressões**

**Art. 21.** É vedada a supressão das espécies imunes ao corte, definidas em norma legal, salvo nos casos enquadrados nos incisos I e II do artigo 22.

**Parágrafo único.** Quando a localização de exemplares dessas espécies impedir realização de obra e não houver possibilidade de adaptar o projeto, o órgão ambiental municipal poderá autorizar o seu transplante.

**Art. 22.** A supressão de árvores em logradouros públicos e lotes particulares só será autorizada mediante Laudo Técnico, nas seguintes circunstâncias:

**I** - quando o estado fitossanitário justificar a prática;

**II** - quando a árvore ou parte dela apresentar risco iminente de queda;

**III** - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea das espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado da própria árvore e das árvores vizinhas;

**IV** - quando se tratar de espécies não recomendadas e/ou cuja propagação tenha efeitos prejudiciais para a arborização urbana.

**§ 1º.** A autoria do laudo técnico é de responsabilidade do órgão ambiental municipal ou de empresas ou profissionais autônomos especializados nele credenciados.

**§ 2º.** A aplicação do presente artigo não exclui a obrigatoriedade imposta no artigo 9º.



**Art. 23.** A supressão de árvores em lotes particulares também poderão ser autorizadas, a critério do órgão ambiental municipal, quando o corte for indispensável à realização de obra, adotando-se medida compensatória.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de um número superior ao de 10 (dez) árvores, os pedidos de autorização de corte deverão ser munidos de levantamento arbóreo contendo as informações sobre a espécie e tamanho dos mesmos e mapa com a localização dos exemplares.

**Art. 24.** A supressão de árvores, em áreas públicas e privadas, serão realizados mediante autorização por escrito do órgão municipal responsável pela arborização urbana e será permitida somente:

**I** - ao órgão municipal responsável pela arborização urbana;

**II**- a empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;

**III** - ao corpo de bombeiros e à Defesa Civil nos casos emergenciais com comunicação no prazo máximo de 15 (quinze) dias ao órgão municipal responsável pela arborização urbana, esclarecendo os motivos e os serviços executados;

**IV** - a empresas ou profissionais autônomos especializados e devidamente credenciados no órgão municipal responsável pela arborização urbana.

**Art. 25.** Nos casos enquadrados nos artigos 23 e 24, fica obrigado o aproveitamento do material lenhoso ou, sempre que possível, da madeira para fins mais nobres, sendo que o material inaproveitável deve ser destinado à áreas de recepção disponibilizadas pelo município.

## **Seção VI**

### **Dos Transplantes**

**Art. 26.** O transplante de árvores será autorizado nas seguintes circunstâncias:

**I** - quando a espécie for de corte proibido;

**II** - nos casos não enquadrados no artigo 22;

**III** - nos casos enquadrados no artigo 23.

**Art. 27.** Os transplantes, em áreas públicas e privadas, serão realizados mediante autorização por escrito do órgão municipal responsável pela arborização urbana e serão permitidos somente:

**I** - ao Departamento Municipal de Meio Ambiente responsável pela arborização urbana;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

**II** - a empresas ou profissionais autônomos especializados e devidamente credenciados no órgão municipal responsável pela arborização urbana.

**Art. 28.** As árvores transplantadas terão local de destino definido pelo órgão ambiental municipal quando da autorização, preferencialmente na mesma área.

**Parágrafo único.** Em caso da não sobrevivência do indivíduo transplantado será adotada medida compensatória.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Declaração de Imunidade ao Corte**

**Art. 29.** Qualquer árvore do município poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Executivo Municipal, por motivo de sua raridade, antiguidade, de seu interesse histórico, científico e paisagístico, ou de sua condição de porta sementes.

**Art. 30.** Qualquer interessado poderá solicitar declaração de imunidade ao corte, através de pedido escrito ao órgão ambiental municipal que justifique a sua proteção.

**Art. 31.** Compete ao órgão ambiental municipal analisar a procedência e viabilidade da solicitação e emitir parecer conclusivo.

**§ 1º.** Espécimes arbóreos em processo de declaração de imunidade ao corte não poderão sofrer qualquer intervenção até a conclusão do processo, devendo o órgão responsável pela arborização urbana notificar o proprietário ou o responsável.

**§ 2º.** Qualquer processo de solicitação de declaração de imunidade ao corte, sob pena de caducidade, deverá ser analisado no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Penalidades**

**Art. 32.** Aos infratores das disposições estabelecidas nesta Lei e das normas dela decorrentes, devem ser aplicadas as seguintes penalidades:

**I** - multa;

**II** - suspensão temporária do credenciamento;

**III** - suspensão definitiva do credenciamento.

**Art. 33.** Respondem solidariamente pela infração das normas desta Lei, na forma do artigo anterior:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

- I** - seu autor material;
- II** - o mandante;
- III** - o proprietário do imóvel quando a infração ocorrer no âmbito de sua propriedade;
- IV** - quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração.

**Art. 34.** O responsável pela infração deve ser multado e, em caso de reincidência, deve sofrer as penalidades em dobro.

**§ 1º.** A multa deve ser aplicada de acordo com a infração cometida, conforme Tabela constante do Anexo Único desta Lei, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 32;

**§ 2º.** A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os danos resultantes da infração detectada pela fiscalização;

**§ 3º.** No caso de cortes não autorizados, o infrator será obrigado, além do pagamento da multa, a plantar outra árvore da espécie indicada pelo órgão ambiental municipal no mesmo local ou em local mais próximo possível, em conformidade com o disposto no artigo 15;

**§ 4º.** As multas devem ser aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer simultaneamente, duas ou mais infrações;

**§ 5º.** No caso de cortes não autorizados, a penalidade deve ser por árvore;

**§ 6º.** As empresas ou profissionais autônomos especializados credenciados no órgão municipal responsável pela arborização urbana, no que lhe competem, serão aplicadas as penalidades dos incisos II e III do artigo 32, conforme a gravidade da falta, sem prejuízo de demais responsabilidades;

**§ 7º.** Nos dispositivos desta Lei que não tenham indicação expressa de penalidade aplica-se o valor da multa determinado no item II da Tabela constante do Anexo Único desta Lei.

**Art. 35.** A atualização monetária dos valores instituídos na Tabela constante do Anexo Único desta Lei será realizada anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em conformidade com a Lei Municipal n. 3.829/2000.

**Art. 36.** Os autos de infração serão julgados em primeira instância, pela autoridade administrativa competente do órgão responsável pela fiscalização das normas da presente Lei.

**Art. 37.** O valor da multa poderá ser convertido em doação de mudas ao município, na proporção estabelecida em ato regulamentador, ou outra medida compensatória estabelecida pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

**Art. 38.** Uma vez autorizada a realização de poda ou supressão de árvores por empresas ou profissionais autônomos especializados credenciados, em casos de acidentes, naturais ou induzidos, causados por imprudência, imperícia ou negligência, fica o proprietário e o responsável técnico solidariamente responsabilizado pelos danos gerados, eximindo-se do poder público quaisquer responsabilidades.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 39.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 40.** Fica obrigatória a ampla divulgação nos meios de comunicação, das sanções, penalidades e critérios do Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Lutécia.

**Art. 41.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 42.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 19 de Abril de 2018

Eduardo Giroto

Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

## J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em apenso, remetemos a essa Edilidade Projeto de Lei n.º 15/2018 que **"DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir um instrumento de planejamento urbano municipal na área de arborização, com definição de diretrizes e ações. A legislação, em análise, é pré-requisito para pontuação do Município de Lutécia junto ao Programa Estadual Município Verde Azul.

Assim, solicitamos seja o Projeto de Lei aprovado, por ser de interesse do Município.

Na expectativa da aceitação do presente projeto de lei, antecipamos nossos agradecimentos, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de alta consideração e apreço.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 19 de Abril de 2.018.

Eduardo Giroto

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

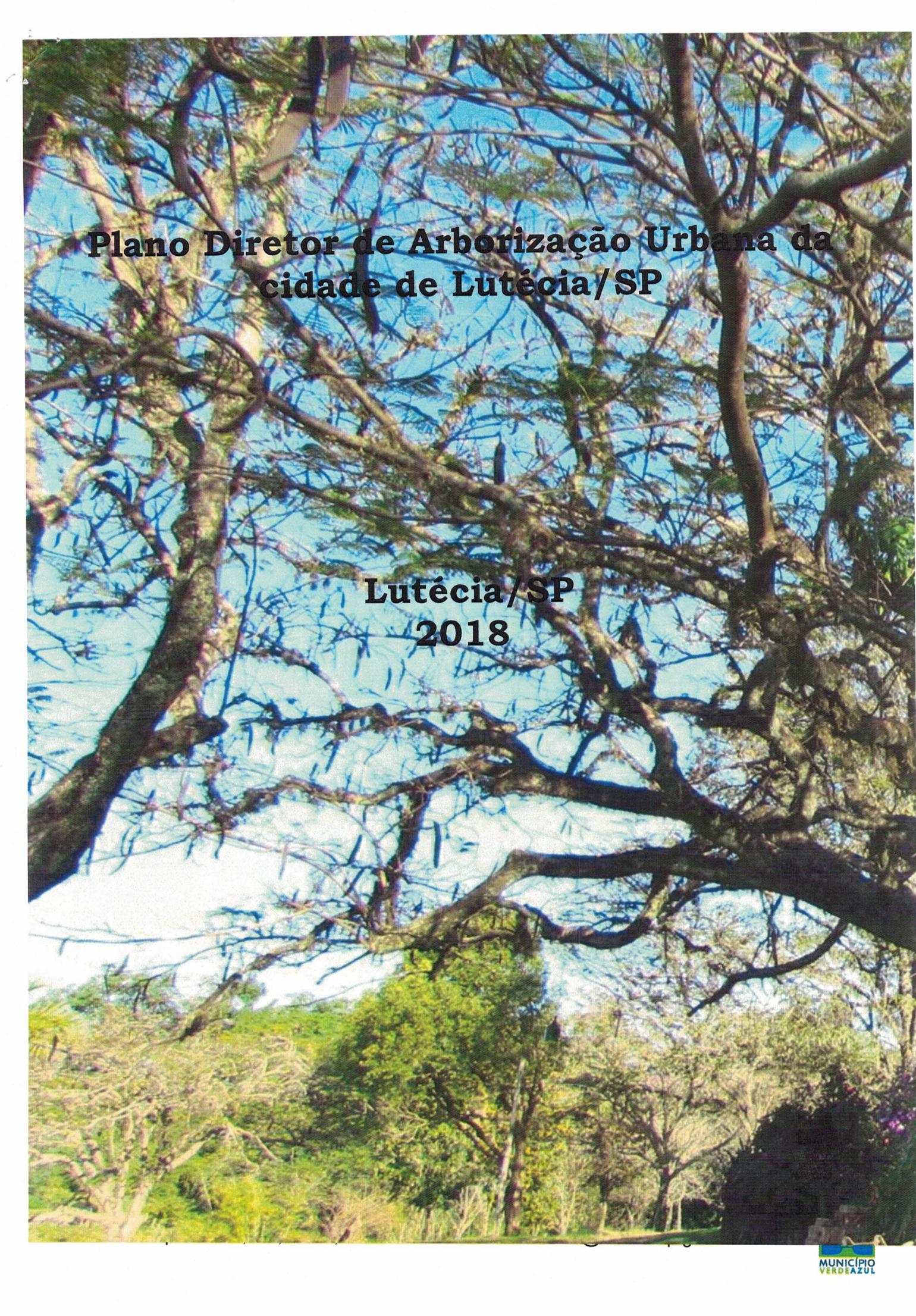
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

## ANEXO ÚNICO

Ref.	Artigo	Natureza da Infração	Gradação das multas (referências)
I	Art. 9º	Ausência de árvore na frente do lote	3 UFESPs
II	Art. 14 e Art. 15	Plantio em desconformidade	3 UFESPs
III	Art. 13	Plantio de espécies proibidas	4 UFESPs
IV	Art.16	Corte não autorizado, derrubada ou morte provocada de árvore com DAP inferior a 0,20m (vinte centímetros)	5 UFESPs
V	Art.16	Corte não autorizado, derrubada ou morte provocada de árvore com DAP de 0,21m a 0,45m (vinte e um a quarenta e cinco centímetros)	8 UFESPs
VI	Art.16	Corte não autorizado, derrubada ou morte provocada de árvore com DAP superior a 0,46m (quarenta e seis centímetros)	10 UFESPs
VII	Art. 16 e Art. 21	Poda não autorizada	1 UFESP
VIII	§ 2º do Art.19	Poda drástica ou excessiva	5 UFESPs
IX	Art.17	Utilização de árvores para suporte de objetos, instalações e material publicitário	3 UFESPs
X	Art. 21 e 22	Corte de espécies e espécimes imunes ao corte	IV, V ou VI, em dobro



**Plano Diretor de Arborização Urbana da  
cidade de Lutécia/SP**

**Lutécia/SP  
2018**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

---

## Ficha técnica

2

**Prefeito da Cidade de Lutécia/SP: Eduardo Giroto**

**Vice- prefeito da cidade de Lutécia/SP: Pedro Zana**

**Interlocutora do Meio Ambiente: Iara Helena Rodrigues Galdino**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

---

3

***Frase: “Depois que tudo houver sido dito e escrito, ao final restará as unidades de conservação como o ato mais conseqüente de uma política para preservação da biodiversidade no planeta.”***

**(Ibsen Gusmão Câmara)**

**Ambientalista**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

## Sumário

---

<i>Introdução</i> .....	5
Justificativa.....	6
Objetivo.....	7
Histórico do Município de Lutécia.....	8
Lista algumas espécies nativas para o plantio Urbano .....	13
Local adequado para plantar arvores em calçadas .....	14
Legislação.....	16
Preparo berço/Implantação .....	17
Irrigação da Muda.....	18
Caiação.....	19
Poda .....	20
Manejo .....	23
Controle de doenças .....	24
Calçadas ecológicas .....	25
Espaço Arvore.....	26
Referencias bibliográficas .....	27

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

## 1) Introdução

O Plano Diretor de Arborização Urbana é baseado no diagnóstico do levantamento arbóreo e do levantamento da gestão que é realizado atualmente no município, podendo assim obter informações e estabelecer estratégias de forma a alcançar as metas propostas pelo plano arbóreo para um melhor gerenciamento da arborização urbana Municipal melhorando a qualidade da vida da população, tendo em vista os benefícios proporcionados direta e indiretamente pelas áreas verdes públicas e privadas, bem como árvores existentes ao longo das vias públicas.

O Plano Diretor de Arborização Urbana é de suma importância, pois proporciona um grande equilíbrio ecológico, produz melhorias no clima, na poluição atmosférica e acústica, no solo e na fauna, e na redução do escoamento superficial. Além de todos os benefícios já citados promovidos pela arborização há também o embelezamento e o sombreamento por elas oferecido às cidades.

Para se conhecer a arborização Urbana da cidade de Lutécia, foi necessário fazer um levantamento arbóreo da cidade.

O Inventário da arborização tem como objetivo geral conhecer o patrimônio arbústeo e arbóreo de uma localidade, facilitando assim o desenvolvimento do plano Diretor de Arborização de uma localidade, criando-se estratégia para atingirmos as metas definidas para a cidade de Lutécia/SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

---

## 2) Justificativa

A importância da arborização Urbana para a melhoria da qualidade de vida da população de uma cidade é amplamente difundida através de diversos estudos técnico-científicos que comprovam a conexão entre as áreas verdes com a manutenção da saúde física e psicológica do cidadão. O bem estar proporcionado pelas belezas oferecidas pelas flores de uma árvore, associados a todos os outros benefícios que elas proporcionam nos levou a enxergar a importância de se criar um Plano Diretor de Arborização para o município de Lutécia/SP.

6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

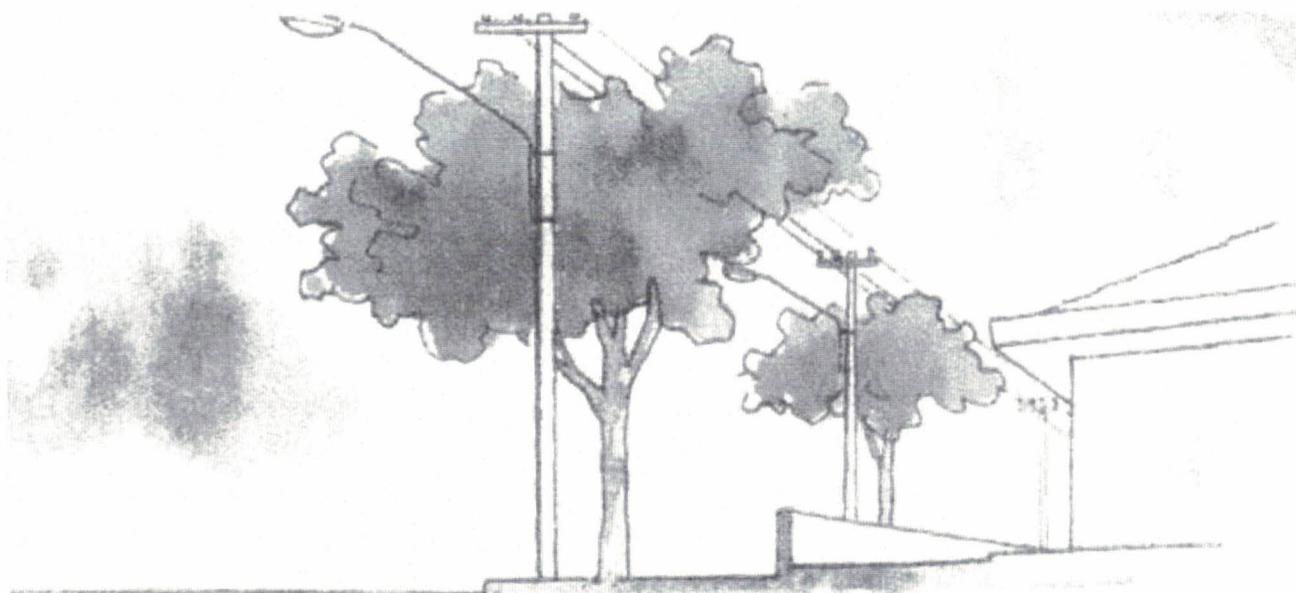
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

## 3) Objetivos

Planejar a arborização é indispensável para o desenvolvimento urbano, para que a atividade não venha a trazer danos ao meio ambiente, levando-se em conta que a arborização é fator determinante para a salubridade ambiental, por ser influência direta sobre o bem estar do homem, em virtude dos múltiplos benefícios que proporcionam. (Dantas e Souza, 2004).

É extremamente importante a escolha certa da espécie a ser colocada no meio urbano, levando em consideração que o uso indevido de plantas pode levar em problemas futuros relacionados à população e empresas que prestam serviços de rede elétrica, esgoto, telefonia, etc.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

## 4) Histórico do Município

### EVOLUÇÃO HISTÓRICA DE LUTÉCIA

Antônio Monteiro da Silva, o popular “Mineiro”, dotado de coragem, fervor e valentia, que herdou dos bandeirantes de Piratininga, efetuou as primeiras derrubadas de matas no rincão paulista, em 1922.

A cultura cafeeira, lavoura pioneira da região propiciou a formação de um patrimônio com demarcação de quadras e ruas, que recebeu o nome de FRUTAL, devido à ocorrência de grande quantidade de nativas árvores frutíferas.

#### **Dentre as famílias pioneiras podemos destacar:**

Henrique Botteri, de nacionalidade italiana; Miguel João, de nacionalidade síria; Manoel Ignácio da Silva, de nacionalidade açoriana, mas um português íntegro; Luis dos Santos Lima, Manoel José Rodrigues e Francisco Augusto Rodrigues, de nacionalidade portuguesa; José Jacinto Bernardi, e outros. O patrimônio começa a se desenvolver com a construção de casas pelo Senhor Miguel João, proprietário da primeira casa comercial.

Após árdua luta, mais ainda não satisfeito com o trabalho realizado, Antonio Monteiro da Silva doou à Diocese de Botucatu, quatro hectares de terras, onde foi construída uma capela, invocando a sua Padroeira, Nossa Senhora da Boa Esperança. Para inaugurar a capela e celebrar a primeira missa em 25/05/1925, foi convidado o Padre Loughi, então vigário de Botucatu.

Entre 1925 e 1926, como sinal de conquista da pujança e desenvolvimento, consegue a criação de um Posto Policial com o nome de BOA ESPERANÇA (segundo nome do povoado), subordinado ao município de Campos Novos. Para escriturar os livros comerciais pertencentes a Manoel Ignácio da Silva, veio da cidade de Maracaí o Senhor Arlindo Eiras, em 1926. Em seguida verificou-se um grande surto de desenvolvimento no povoamento, assinalado pelo aumento das construções e chegada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

de novas famílias que nele se fixaram, em virtude da grande fertilidade das terras e do consequente desenvolvimento do cultivo do café.

Em 1928 é criado o Distrito de Paz, com o nome de Boa Esperança, que se desmembra de Tabajara.

Nesta época a escolha do Juiz de Paz, a primeira autoridade do Distrito, era feita por eleição, marcada para ser realizada em Tabajara. Na ocasião, foi indicado e eleito o Professor Augusto Luis Grohmann para ocupar o cargo.

No povoado denominado Augustópolis, iniciava-se uma possante serraria, pertencente à Centipeli e Cia. Neste mesmo ano, Antonio Monteiro da Silva, tomou as primeiras providências legais junto à grei dominante na política de Campos Novos, para que administrativamente ascendesse à categoria de Distrito.

Conhecido esse intento do popular “Mineiro”, outra facção capitaneada por Francisco Augusto Rodrigues, com o apoio de uma corrente política que existia na sede Municipal de Campos Novos, pretendia obter a mesma elevação distrital, porém com sede no povoado de Augustópolis, distante em dois quilômetros um povoado do outro.

Foi um duelo de poderio entre as duas facções, mas esta atalha foi vencida por Antônio Monteiro da Silva que conseguiu ver implantada a sua ação de trabalho na instalação do Distrito, nas próprias terras já demarcadas para a constituição do núcleo.

Esmiuçada a tramitação legal junto as duas Casas de Leis que haviam do Governo do Estado, conhecidas como Câmara e Senado, foi proposto que o distrito a ser criado teria o nome de Boa Esperança. Nome semelhante já era conhecido na ocasião e gozava de prerrogativas legais que nessa disputa empalmava o direito de permanência.

O então Deputado Estadual, engenheiro Nelson Ottoni de Rezende, a quem foi atribuído o processo contendo o pedido de elevação distrital, formulou um parecer que condicionava um nome latino: LUTÉCIA, como substituto para Boa Esperança, legalmente aceito pelas duas Casas Legislativas Estaduais. Tal nome (Lutécia) foi escolhido por ter sido o mesmo, durante muitos anos, o nome da capital francesa, atual Paris.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

Em 1929, pela Lei nº 2.380 de 11 de dezembro, o povoado foi elevado a Distrito de Paz com o nome de Lutécia, anteriormente distrito policial de Boa Esperança, pertencente à comarca de Campos Novos, sede do município na comarca de Assis. O primeiro tabelião de Paz e Registro Civil foi o cidadão José Camarinha, vindo de igual função que exercia na cidade de Bernardino de Campos.

Na década de 30 o distrito prosseguia crescendo e já ostentava um comércio bastante diversificado com muitas lojas de tecidos, armazéns, bares, açougues, barbearias, serrarias e máquina para o benefício de café e arroz. Segundo divisões territoriais do Brasil, datadas de 31/13/1936 a 31/12/1937, Lutécia era distrito judiciário do município de Campos Novos.

No decorrer de 1937, por um golpe aplicado pelo chefe do Gov. Federal, Getulio Vargas, todas as Câmaras de Vereadores, Assembléias Legislativas, Câmara de Deputados e Senado Federal foram trancados e dispensados os seus ocupantes.

Permaneceram apenas os Prefeitos, onde o de Campos Novos era Guilherme Gianasi, ao qual estava subordinados os distritos de: Casagrande (hoje Ocaçu), Bela Vista (hoje Echaporã), Vila Fortuna (hoje Oscar Bressane) e Lutécia, que foram divididas em sub-prefeituras.

Luis dos Santos Lima, Bernardino Garrossino e Dr. Afonso Faria Fraga (médico), influentes na política de Campos Novos, indicaram o nome de Arlindo Eiras para ocupar a sub-prefeitura de Lutécia, o qual tomou posse do encargo e traçou uma linha diretriz com o intuito de dar uma imediata melhoria às ruas da vila, que eram intransitáveis. Um plano diretor foi estabelecido com a construção de guias e sarjetas, fato inédito nestas sertanejas paragens que não dispunham desse melhoramento público em qualquer um dos distritos de Campos Novos.

Por força do Decreto Estadual nº 9.775, de 30 de novembro de 1938, que fixou o quadro de divisão territorial do Estado, em vigência no quinquênio 1939 – 1943, a sede do distrito de Lutécia, passou a pertencer ao município de Bela Vista (hoje Echaporã).

Em 1943, época de nova divisão territorial do país e que vigoraria a partir do ano seguinte, o distrito por seus representantes legais, promoveram a documentação completa para a emancipação administrativa a ser apresentada ao poder legal. Por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

circunstância especial de ordem governamental, o decreto de criação não foi publicado em tempo oportuno e a esperança da emancipação esboroou-se, mas, o trabalho não foi perdido, porque o governo deixou apenas o tempo passar e em 30 de novembro de 1944, pelo Decreto nº 14.344, que fixou o quadro territorial administrativo-judiciária do Estado de São Paulo, para vigorar no período 1945 – 1948, foi criado o município de Lutécia constituído pelos distritos de Lutécia, e Amaralís (ex-Fortuna, e atualmente Oscar Bressane), ambos transferidos do município de Bela Vista (atualmente Echaporã). A esses distritos incorporaram partes de Echaporã. Ao de Lutécia ainda foram anexados partes dos de Araguaçu (hoje Paraguaçu Paulista) e Borá, os quais integravam o município de Araguaçu. No referido quadro, o município de Lutécia consta de dois distritos: Lutécia e Amaralís. Tendo sua instalação no dia primeiro de janeiro de 1945.

Até 1944 o município de Lutécia pertenceu à divisão territorial administrativo-judiciário de Assis. De 1945 até a presente data pertence à Comarca de Paraguaçu Paulista.

Festejos grandiosos ocorreram no dia primeiro de janeiro de 1945. Nesta mesma data, tomou posse como o PRIMEIRO PREFEITO DO MUNICÍPIO, o Sr ARLINDO AUGUSTO RODRIGUES, por nomeação da Interventoria Federal do Estado.

Durante o transcurso dos anos, diferentes cidadãos (ainda por nomeação sucessiva) assumiram esse cargo: Arlindo Eiras (de 1946 a 1947), Albano Augusto Marino (de 14/04/1947 a 12/07/1947), Manoel Rodrigues Filho (de 12/07/1947 a 30/01/1948).

Para completa normalidade da vida pública da nação, realizaram-se em 1947 as eleições para as Assembléias Legislativas Estaduais, Câmaras Municipais e Prefeituras. Nesta reorganização, tocou ao município eleger a sua representação direcional e política. Dessa forma, o PRIMEIRO PREFEITO ELEITO de Lutécia foi o Senhor LUIZ DOS SANTOS LIMA, que dirigiu o município no período de 03/01/1948 a 20/06/1949, quando entrou em licença, assumindo o poder municipal o senhor Osvaldo Alcântara Ferreira que governou de 20/06 a 21/09/1949, dessa data até 05/01/1952, houve o retorno do Senhor Luiz dos Santos Lima.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



12

**Cidade de Lutécia/SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

## 5) Lista algumas espécie nativa para o plantio Urbano

Nome comum	Nome científico	Características
Ipê Amarelo	Handroanthus Ochracege	Cresce até uns 4,0m e fica totalmente florido em agosto. Madeira dura e resistente
Oiti	Licania tomentosa	Cresce de 6,0m a 9,0m, sua copa é globosa, bem formada e cheia, muito utilizada na arborização urbana
Extremosa/resedá	Lagerstroemia indica	Arvore de até 10,0m com madeira de boa qualidade, flores belissimas, nativa da china e índia.
Quaresmeira	Tibouchina Granulosa	E natural da Mata Atlântica muito admirada por sua beleza, floresce em junho-agosto e dezembro-março, atinge 8 a 12m de altura
Cassia	Cassia spectabilis	Alcança até 8.0m, de crescimento rápido.
Manacá da Serra	Tribouchina mutabilis	Pode chegar até 12,0m e é excelente para arborização Urbana. È pioneira da Mata Atlântica.
Pata-de-vaca	Bauhiria forficata	Produz lindas flores de 6,0m a 12,0m, originaria da china e Índia.

13



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

## 6) Local adequado para o plantio de Arvore nas calçadas

Como a maioria das calçadas da cidade de Lutécia possui mediadas inferiores a 1,80m fica estipulada o meio fio como o local correto para o plantio das arvores. Deverá, porém ser observados algumas regras, que deverão ser respeitadas na hora de plantar uma árvore, como por exemplo a distância da esquina, sarjeta, poste, placas, acesso de veículos e cadeirantes, espaçamento entre as arvores, etc.

Não é correto plantar varias árvores no espaço onde só cabe uma; cada árvore necessita de seu espaço para desenvolver corretamente, isto em função de sua altura e projeção da copa. E é recomendável e importante que a muda tenha pelo menos 1,80m de altura, e que seja a mais retilínea possível, sem brotações laterais ou bifurcações.

Medidas a observar:

Distancia entre arvore	4,0m - 6,0m - 8,0m
Distancia das esquinas	5,0m
Distancia da muda á sarjeta	0,50cm
Distancia dos postes	4,0m
Distancia da entrada da garagem	1,50m
Distancia boca de lobo	1,50m
Distancia das guias rebaixadas	1,50m

Obs: 4,0m para arvore de pequeno porte  
6,0m para arvore de médio porte  
8,0m para arvore de grande porte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



**(foto meramente ilustrativa)**

15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

## 7) Legislação Municipal

Este Plano deverá atender as Leis que se referem à Política Municipal do Meio Ambiente do Município de Lutécia/SP, que são:

Lei 50/2006 (COMDEC);

Decreto 90/2006 (Regulamenta a Lei 50/2006);

Lei 25/2008- ( CMMA);

Lei 25/2009-Evitar desperdícios de água;

Lei 30/2009-Poluição Ambiental;

Lei 31/2009 Datas Comemorativas;

Lei 32/2009-Lei de Arborização;

Lei 33/2009-Proíbe queimadas em lotes Urbanos;

Lei 34/2009-Gestão de Resíduos da construção Civil;

Lei 35/2009- Coleta Seletiva;

Lei 36/2009- Alvará de Construção Civil;

Projeto de Lei 36/09 (Departamento Ambiental);

Lei 37/2009- Cria Departamento Municipal do Meio Ambiente;

Lei 38/2009- Educação Ambiental;

Lei 39/2009- Criação do Departamento Municipal do Meio Ambiente;

Lei 40/2009 (Proteção);

Lei 42/2009- Recicla Lutécia;

Lei 45/2009 (altera a Lei 25/08 CMMA);

Lei 31/2013 (Concessão de direito real de uso de imóvel);

Lei 21/2017 (dispõe sobre o fundo Municipal de Meio Ambiente);

Lei 22/2017 (dispõe sobre o poder de Policia Administrativa Ambiental).

Obs. Todas estas Leis estão no site [www.lutecia.sp.gov.br](http://www.lutecia.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

## 8) Preparo do Berço/Implantação

### **Critérios para a execução do Plano em calçadas, Praças e Avenidas.**

O Plantio deve ser feito, preferencialmente na estação chuvosa ou qualquer época do ano, desde que se irrigue na época seca.

Ao redor da planta deve existir uma área permeável, seja na forma de canteiro, faixa ou piso drenante que permita a infiltração da água de irrigação e aeração do solo. O solo que irá preencher a cova deverá ser uma mistura de uma parte do solo de textura argilosa, uma parte de textura arenosa e uma parte de composto orgânico mineralizado. O entulho resultante deverá ser imediatamente recolhido para o aterro de inertes. O local deverá ser varrido visando a sua completa limpeza.

**Plantio:** o plantio começa com a retirada da muda do seu saco, tomando cuidado para não danificar o torrão. A muda será plantada no centro do canteiro. Após o plantio firmar o solo com os pés de maneira a remover as bolsas de ar que se formaram junto ao torrão, tomando o cuidado para não compactá-lo.

**Tutoriameto:** Será cravado ao lado da cova um tutor de bambu, ou afim com a finalidade de manter a muda ereta e evitar a movimentação do torrão durante a fazer de adaptação. O tutor protege a muda para que não se quebre pela ação do vento, e nos caso em que o caule ainda não esteja rígido, mantém a muda na posição correta. O tutor deverá ser cravado fora da região do torrão da muda para não ferir a raiz da planta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

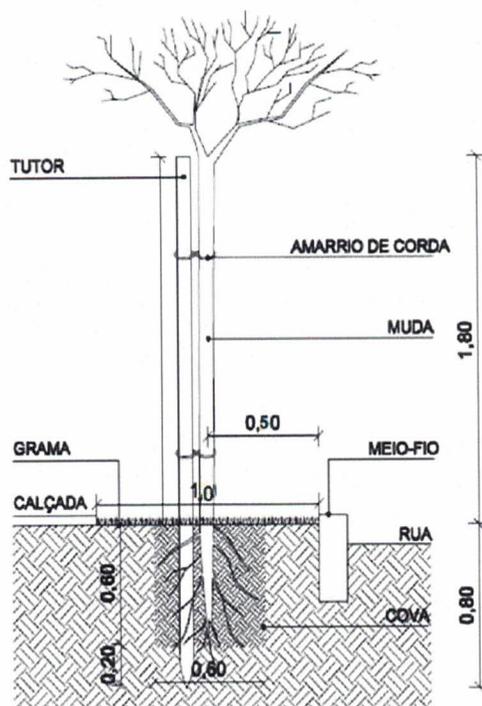
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

## **Irrigação da muda no ato do plantio.**

Deverá ser feita imediatamente após o plantio, na quantia mínima de 20 litros de água por planta, com frequência semanal durante o período de garantia de “Pegamento” da muda, ou seja, 90 dias após o plantio. Durante o plantio deverá observar os aspectos relativos à insolação e fiação elétrica, observando o que segue:

- Nas calçadas onde houver fiação deverão ser escolhidas árvores de pequenos e médio porte. Poderão ser implantadas árvores de grande porte desde que não conflite com a fiação elétrica, proporcionando conforto térmico ofertado pela sombra projetada no período da tarde, caso da zona central que terá toda sua fiação subterrânea.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

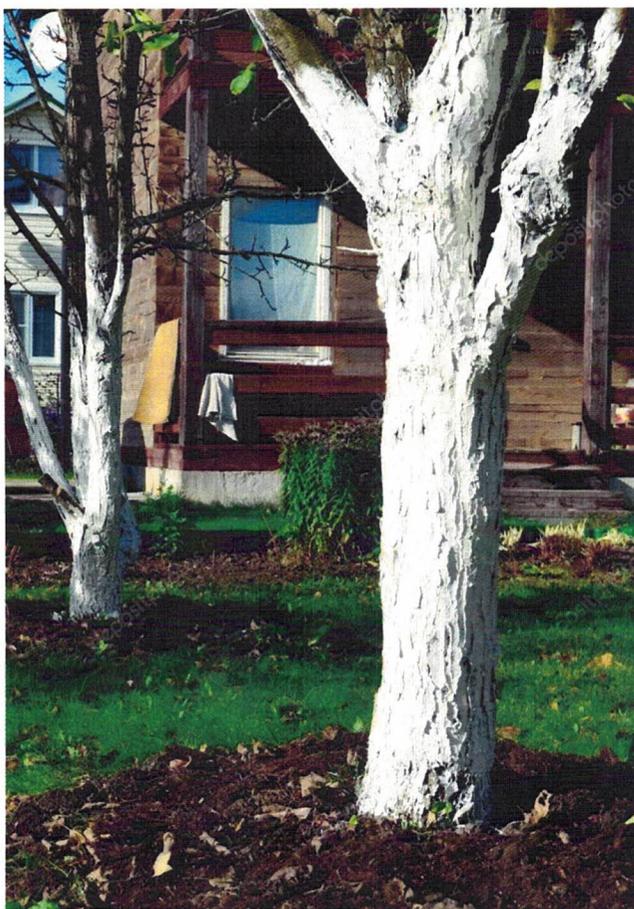
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

## 9) Caiação:

A caiação é uma prática cultural arraigada no Brasil e equivocadamente entendida como zelo, capricho e proteção. A casca das árvores apresenta defesa própria e a sua beleza é afetada pela uniformização dos troncos com a pintura (Cartilha, 2002). É uma prática inócua, dispendiosa e antiestética, devendo ser abolida (Guia, 1988).

19



(Foto meramente Ilustrativa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

## 10) Poda

È preciso que o agente responsável pela execução ou supervisão do manejo da arborização tenha em mente que, ao realizar a poda, esta cometendo uma agressão a um organismo vivo, que possui estrutura e funções bem definidas e processos próprios de defesa contra seus inimigos naturais. Diante disso, a escolha do tipo de poda, a técnica de corte e a época da intervenção são decisões que podem condenar uma árvore.

De acordo com o blog do Instituto Árvores Vivas, a poda, na arborização urbana, visa basicamente conferir à árvore uma formação adequada durante o seu desenvolvimento (Poda Formação). Eliminar ramos mortos, danificado doentes ou praguejados (poda Limpeza);

Remover partes da árvore que coloque em risco à segurança das pessoas (poda urgência);

Remover partes da árvore que interferem ou causam danos incontornáveis às edificações ou aos equipamentos Urbanos. (poda de adequação).

**Poda de Formação:-** é aquela feita para eliminar brotos laterais, promovendo um crescimento ereto não prejudicando assim o transito de pedestres nas calçadas.

**Poda de Limpeza:** caracterizada pela retirada de galhos mortos, evitando assim acidentes que colocam em risco a integridade dos pedestres e do patrimônio publico e particular e também para evitar o desenvolvimento sadio da árvore.

**Poda de emergência:-** é aquela feita para remover partes da árvore, que estão ameaçando a integridade das pessoas e do patrimônio publico e particular, este tipo de poda pode causar danos traumáticos a árvore.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

---

**Poda de adequação:**- este tipo de poda é resultado da escolha inadequada da espécie. Por isto é importante saber escolher uma espécie adequada para cada localidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

## A PODA CORRETA

A poda das árvores deve ser realizada por pessoas indicadas. No caso daquelas que compõem o perímetro urbano, o corte é de responsabilidade da Prefeitura e de suas secretarias, bem como da empresa gestora da rede elétrica.

Uma poda incorreta mata a árvore por dentro e faz com que a mesma se torne um perigo para fios elétricos, veículos nas ruas e até mesmo pedestres.



### ERROS FREQUENTES

- ▶ Para começar, nunca se deve cortar os galhos além do "colar". Isso seria como amputar um braço de uma pessoa e deixar o local exposto a infecções;
- ▶ Outra atitude errada é "arrancar" o galho;

### COMO PODAR

1 Com ferramenta indicada, deve-se fazer o primeiro corte no tronco de baixo para cima (A), a 10cm da base (colar); só então faça o segundo corte (B), a 3cm do primeiro, de cima para baixo, até o fim.



2 Restando apenas uma pequena parte do tronco, faça um corte de baixo para cima, rente à base; depois complete o corte de cima para baixo, e corrija as irregularidades;



3 Por fim, após a poda é recomendado que se aplique pasta cicatrizante no local para evitar ataque de fungos. Esse produto pode ser encontrado em casas de jardinagem e lojas de material agrícola. A Semma, por sua vez, não dispõe do produto, e também não recomenda o uso devido o custo alto.

Fonte: Manual Técnico de Poda – Secretaria do Verde e Meio Ambiente do Estado de São Paulo

Marcos M./Prtes - JK



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

## **Por quem deve ser executado o serviço de Poda?**

A poda em árvores deverá ser feita por profissionais qualificados para a função e o mesmo deverá estar munido de equipamentos de segurança (EPIs) que consistem basicamente em óculos de proteção, capacetes, cintos de segurança, luvas de couro, sapatos com solados reforçados, protetores auriculares.

23



(Foto meramente ilustrativa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

## 11) Controle de Doenças

### Medidas Gerais de Controle de Doenças em Árvores Urbanas

Conforme Auer (1996), o controle de doenças em árvores urbanas deve ser específicos para cada espécie, apesar de que certas patologias podem ser reunidas e combatidas de forma integrada, com base neste manejo integrado de doenças citam-se como principais formas de controle:

24

**Exclusão** – Prevenção da entrada de patogeneo em áreas isenta de doenças, plantio de mudas sadias.

**Erradicação** – eliminar através de remoção de tocos e raízes colonizados por patógenos, podas de limpeza e remoção de ramos, copas e plantas parasitas.

**Proteção**- Desinfecção de ferramentas entre uma poda e outra, para prevenir o contato de hospedeiro com o patógeno.

**Imunização**- aplicação de produtos sistêmicos ou escolha de plantas de espécies resistentes.

#### ➤ Exemplo de uma árvore doente:



(Foto Meramente Ilustrativa)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

## **12) Calçadas Ecológicas**

### **Importância de calçadas ecológicas**

As calçadas ecológicas são de extrema importância, pois ela traz muitos benefícios à natureza e as populações;

- embelezam as ruas;
- melhora na recarga dos lençóis freáticos;
- respeita o meio ambiente, sendo ecologicamente correto;
- as calçadas ecológicas evitam que toda a água que cai das chuvas escoem para as bocas de lobo, como acontecem com os calçamentos impermeáveis (asfalto, cerâmica, rochas ou concretos) penetrando assim no solo e abastecendo os lençóis freáticos;
- melhora também a acessibilidade, facilitando a circulação dos deficientes físicos.



(Foto meramente ilustrativa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

## 13) Espaço Árvore

O Espaço Árvore é o local georeferenciamento destinado para arborização urbana, situado na divisa dos terrenos, considerando 40% da largura do passeio público pelo dobro da largura no comprimento, além de sua identificação com coordenadas por meio de placas individuais. Sua implantação é obrigatória em novos loteamentos urbanos e deverá ser implementado gradativamente nos passeios públicos já existentes. Em calçadas abaixo de 2,0m, o espaço árvore deverá ocupar o leito carroçável.

26

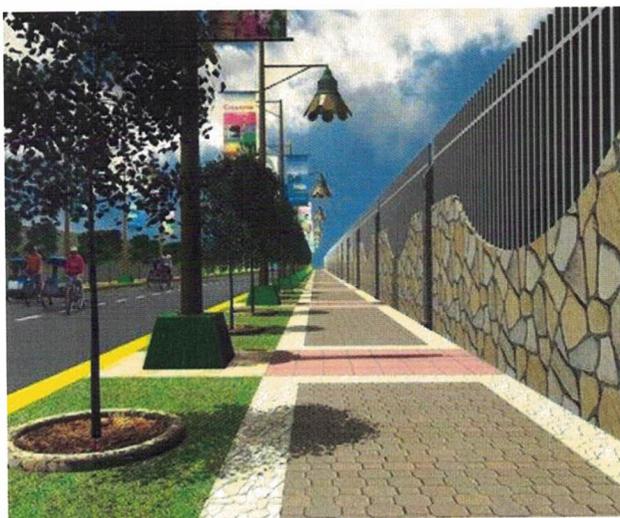


Foto meramente ilustrativa- calçada ideal



Foto meramente ilustrativa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

---

## 14) Referências

SOROCABA (SP). Secretaria do Meio Ambiente. Arborização Urbana - Sorocaba -SP. Disponível < [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br)

27

ERECHIM (RS). Secretaria do Meio Ambiente. Plano de arborização- Erechim -RS. Disponível < <http://www.pmerechim.rs.gov.br/>

OLIMPIA (SP). Plano Diretor de Arborização Urbana- Olimpia- SP. Disponível < <http://www.daemo.sp.gov.br/documentos/20150925135002.pdf>

SÃO PAULO (SP). Prefeitura de São Paulo Verde e Meio Ambiente- São Paulo-SP. Manual Técnico de Podas. Disponível < <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/MPODA.pdf>

Lista de Espécies Arbóreas Nativas do Brasil.

[http://www.arvoresbrasil.com.br??pg=lista\\_especies](http://www.arvoresbrasil.com.br??pg=lista_especies)

SÃO PAULO (Estado). Cadernos de Educação Ambiental-21- Arborização Urbana. São Paulo: Secretaria do Meio Ambiente, 215. Disponível em: <http://arquivos.ambiente.sp.gov.br/cea/2016/07/21-Caderno-educacao-ambientalarborizacao.pdf>